



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.263/2025, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre autorização ao Município de Muzambinho conceder Gratificação por Componente de Qualidade a servidores municipais lotados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL trata de autorização ao município de Muzambinho a conceder Gratificação por Componente de Qualidade a servidores municipais lotados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS).

O PL peca em técnica legislativa, no entanto, trata-se de problemas sanáveis em sede de redação final.

O Autor(Prefeito) justifica a não apresentação de estudo de impacto orçamentário no fato dos recursos serem provenientes da União, no entanto, esta afirmativa não sustenta a não apresentação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus artigos 16 e 17, exigem estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, e a despesa com pessoal deve respeitar os limites de gastos estabelecidos pela LRF, e não há declaração de previsão nas leis orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

O Estudo de Impacto Orçamentário deve contemplar:

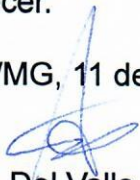
- 1 - Estimativa do número de servidores beneficiados;
- 2 - Valor individual e total da gratificação;
- 3 - Projeção do impacto nos próximos exercícios financeiros;
- 4 - Comparação com os limites legais de despesa com pessoal;
- 5 - Fonte de recursos para custear a gratificação.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, com base na análise feita, sem adentrar no mérito, que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, sendo que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a análise sobre a exigência legal de estudo de impacto orçamentário, exigindo-a, ressaltando-se a necessidade de adequação técnica legislativa em sede de redação final pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 11 de agosto de 2025


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG